

**O PROCESSO DECISÓRIO JUDICIAL À LUZ DOS
TIPOS PSICOLÓGICOS DE CARL GUSTAV JUNG**

(DISSERTAÇÃO DE MESTRADO)

ORIENTADORA: PROF^ª DR^ª LÍDIA REIS DE ALMEIDA PRADO

CANDIDATO: ANTOIN ABOU KHALIL (N^º USP: 492.351)

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E TEORIA GERAL DO DIREITO (DFD)**

SÃO PAULO (SP)

2010

RESUMO

O presente trabalho tem por objeto a análise da influência do psiquismo do juiz no modo como preside o processo – estilo de colheita de dados e relacionamento com os demais sujeitos (partes e advogados, principalmente) – e produz suas decisões. Há, portanto, uma interface entre Direito e Psicologia, tomando-se como paradigma a teoria dos tipos psicológicos de Carl Gustav Jung e seguidores, com os acréscimos que lhe foram feitos por Isabel Briggs Myers e Katharine Cook Briggs. Para fins de contraste, a teoria de Jung é confrontada com a tipologia psicanalítica de Freud. No âmbito jurídico, especial atenção é dada à relação das funções pensamento e sentimento com o “senso de justiça”, sugerindo-se que a teoria tridimensional do Direito, de Miguel Reale, seja a expressão jurídica do uso equilibrado das funções perceptivas e judicativas. Esta a primeira parte do trabalho.

Na segunda, são analisados tipologicamente seis magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tomando-se por base sua atuação profissional, conforme por eles expressa em entrevista. A entrevista foi feita a partir de um questionário padrão, de modo a estabelecer paralelos discursivos e daí colher semelhanças e diferenças, analisadas à luz do tipo psicológico aferido. Para aferição do tipo psicológico de cada entrevistado, além da análise do conteúdo de sua fala, foi aplicado um segundo questionário, de natureza específica.

A título de conclusão, verificou-se haver grande consistência no postulado de que existe correlação entre o tipo de personalidade do magistrado e o resultado de seu trabalho. Isso abre grandes perspectivas seja de estudo-aprendizado na área, seja de aperfeiçoamento profissional e pessoal destes agentes, cuja atividade é tão vital para o processo de produção de justiça no caso concreto.

“ABSTRACT”

This paper is aimed at analyzing the influence of the judge’s psyche as s/he presides over the process – the way s/he collects data and relates with the other parties (to the lawsuit and attorneys, mainly) – and makes his/her decisions. There is therefore an interface between Law and Psychology, since we have selected as a paradigm the theory of psychological types of Carl Gustav Jung and his followers, with the additions made by Isabel Briggs Myers and Katharine Cook Briggs. For contrasting purposes, Jung's theory is compared with Freud's psychoanalytical typology. From a legal perspective, special attention is given to the correlation between thought and feeling functions and the «sense of fairness», and it is suggested that Miguel Reale’s three-dimensional theory of Law be the legal expression of the balanced use of perceptive and judicative functions. This is the first part of the paper.

In the second, six judges of the São Paulo State Court are typologically analyzed, based on their professional activities, as stated by them during an interview. The interview was based on a standard questionnaire so as to draw discursive parallels and be able to collect similarities and differences in the light of the psychological type assessed. To assess the psychological type of each interviewee, in addition to analyzing their speech content, a second questionnaire, of a specific nature, was applied.

In conclusion, the assumption that there is a correlation between a judge’s type of personality and the result of his/her work has proven to be greatly consistent. This could bring great prospects, both in area studies and learning and the personal and professional improvement of these agents, whose activity is so vital to the actual process of administering justice.

INTRODUÇÃO

Via de regra as partes se digladiam apenas externamente, procurando falhas na armadura individual do adversário. Geralmente esta luta é de pouca valia. Bem mais valioso seria se a disputa fosse transferida para o campo psicológico, lugar donde se origina em primeira instância. Esta transferência logo mostraria que há atitudes psicológicas de diferentes espécies, cada qual com direito à existência, ainda que esta existência leve à formulação de teorias incompatíveis. (...) Verdadeira compreensão, a meu ver, só é possível quando for aceita a diversidade das premissas psicológicas.

Carl G. Jung²

Desde que me iniciei no exercício da advocacia, a maior parte de meus esforços profissionais são canalizados para a área contenciosa, de modo que o resultado de meu trabalho costuma passar pelo crivo das decisões judiciais.

Muito cedo percebi que a interferência de fatores psicológicos era determinante na maneira como cada magistrado conduzia o processo e o levava a termo. Nos bancos da faculdade de Direito somos ensinados a ver o trabalho do juiz sob a perspectiva exclusiva da aplicação da lei ao caso concreto, momento em que dela se extrai algum dos diversos sentidos possíveis.

O leigo em Direito não imagina a pluridiversidade de sentidos da norma legal; o profissional do Direito, porém, aprende a destrinchá-los, e para isso lhe são dadas inúmeras ferramentas. Sabe que a interpretação pode ser gramatical, histórica, dogmática, sistemática, teleológica, etc..³ Não aprende, porém, que a diversidade das decisões judiciais não decorre *apenas* dos vários sentidos possíveis da lei. Até porque, antes de aplicá-la, cabe ao juiz perceber os fatos que se apresentam à sua frente, e a experiência demonstra que o modo como são estes são percebidos, ou não, muitas vezes tem mais peso para o deslinde do caso do que o *sentido* que se dá à lei.

² *Tipos Psicológicos (CW VI)*, trad.: Lúcia Mathilde Endlich Orth, Editora Vozes, Petrópolis (RJ), 1991, p. 453, § 922.

³ STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise*, 4ª edição, RS, Livraria do Advogado Editora, 2003, pp. 108/110.

A vivência forense, portanto, obriga o profissional do Direito a notar a existência de fatores de grande relevância para o destino de um litígio. Não sendo fatores propriamente *jurídicos*, não dispõe de instrumentos adequados para compreendê-los. Seria preciso buscá-los junto a outras disciplinas, sendo uma delas a Psicologia.

Richard Posner, jurista norte-americano e magistrado de segunda instância, em recente trabalho a respeito do que leva os juízes a decidir de uma forma ou de outra, reconhece que, quando os juízes não conseguem se apoiar em posições já claramente definidas pelo ordenamento jurídico, seja do ponto de vista legal, seja jurisprudencial, boa parte deles se deixa guiar pela análise das consequências de suas decisões. No entanto, diz o autor, mesmo que tenham orientação pragmática, fica uma questão: ao avaliar as consequências da decisão, que fatores levam o magistrado a dar pesos diferentes a umas e outras? Segundo Posner, esse sopesamento é resultado da interação de fatores pessoais e, nesse momento, *a lógica desempenha um papel limitado, especialmente na fase de apelação, sendo poucos os estudos a respeito da influência de aspectos psicológicos na conduta do juiz*. Diz, ainda, que as motivações e fatores de pressão que agem sobre os juízes, e o resultado disso em sua atuação profissional, são ignorados, como se os juízes fossem computadores, e não seres humanos intelectualmente limitados navegando em mares de incerteza.⁴

Estudos mais recentes vêm incorporando à discussão o problema dos limites do racionalismo e a relevante influência de aspectos inconscientes no trabalho do julgador, destacando-se, no Brasil, além dos trabalhos de Lídia R. A. Prado, os de Renato Nalini e David Zimerman.

Renato Nalini, antes de considerarmos o mérito de seu trabalho científico, traz uma qualidade preciosa: é magistrado de carreira. Tal circunstância confere-lhe a vantagem de dispor, de maneira direta, da “matéria-prima” de suas reflexões. Seu trabalho vem se focando nos aspectos subjetivos do magistrado: sua personalidade, caráter, motivação, e os reflexos disto em sua conduta perante as partes do processo, operadores do direito e sociedade, além, claro, do próprio processo decisório. Graças a isso, ganhou relevância o procedimento de recrutamento e seleção dos magistrados.

⁴ *How Judges Think*, Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, 2008, pp. 369/377.

David Zimerman é médico psiquiatra, com formação em Psicanálise. Tem trabalhos a respeito do reflexo de elementos psicopatológicos no comportamento dos juízes. Para isso, traça uma espécie de “tipologia”, interessante, mas de aplicação restrita, pois não aborda aspectos do que se usa chamar “normalidade”.

Lídia R. A. Prado, graças à sua dupla formação (Direito e Psicologia), aponta as importantes contribuições de conceitos da Psicologia Analítica (trabalha particularmente o do arquétipo da *anima*) para a compreensão do ato decisório judicial. A autora resgata a importância do sentimento no trabalho do juiz, ressaltando lições de juristas clássicos, porém pouco estudados entre nós, como Recaséns Siches, Joaquim Dualde e Jerome Frank.⁵

No entanto, se por um momento simplesmente se ignorava a forma de atuação de mecanismos psicológicos no processo decisório, e, noutra momento, passou-se a tratar da importância destes, não se constata, até onde se tem ciência, o estudo dos *padrões* normais de atuação da personalidade dos magistrados na forma de perceber, sentir, pensar e, conseqüentemente, de se comportar em face dos agentes e elementos integrantes do processo judicial. Neste ponto é que se colhe preciosa contribuição dos estudos de Carl Gustav Jung a respeito dos *tipos psicológicos*, que ora me proponho a trazer para a cena jurídica.

Em vez de buscar saber se os juízes primeiro *decidem*, para depois buscar no ordenamento jurídico a fundamentação de suas decisões, ou, pelo contrário, deixam para decidir após analisar o que informa o ordenamento jurídico a respeito da questão apresentada – hipóteses estas capazes de dividir em dois grupos de opinião a maioria dos juristas –, o modelo de tipos psicológicos nos permitiria aceitar a coexistência de ambas as hipóteses. Ou seja: permite-nos perceber que o mundo, na verdade, não só alberga ambos os tipos de magistrados, como também revela muitos outros matizes de enorme relevância.

O estudo dos tipos, ao mesmo tempo em que oferece uma importante chave de leitura da realidade, traz ínsito uma armadilha. A armadilha não é do modelo tal como postulado; ela está vinculada exclusivamente a seu aplicador. É que, como estabelece “padrões”

⁵ *O Juiz e a Emoção: Aspectos da Lógica da Decisão Judicial*, 5ª edição (no prelo), Editora Millennium, Campinas (SP), 2003, pp. 14/19.

classificatórios, tendemos a visualizá-lo de modo estático, quando, na verdade, ele é bastante dinâmico. Os tipos definem meras *tendências* no modo de ser dos indivíduos. Estas tendências são de fato observáveis, e é possível reuni-las em grupos. Porém, há nuances que decorrem seja da interação dos diversos aspectos da dinâmica psíquica de cada um, seja da percepção do próprio observador.⁶

Publicado em 1921, não tardou para que a teoria formulada em *Tipos psicológicos* tivesse uso inadequado, pois parece ser “típico” do ser humano o desconforto em lidar com o *imponderável*, sendo fácil cair na arapuca de enxergar na tipologia uma forma de eliminá-lo de nossas relações interpessoais. A este respeito, observa uma das mais distintas biógrafas de Jung:

Ao que parece, poucas pessoas leram o livro como Jung queria. Depois que a obra passou por diversas impressões em várias línguas, ele se sentiu obrigado a abordar os “lamentáveis mal-entendidos” que transformaram o livro em “nada além de um jogo de salão infantil”. Queixou-se de que até na profissão médica sua tipologia era usada para encaixar pacientes no sistema e dar-lhes os “conselhos” correspondentes. Insistiu que sua “tipologia [...] de forma alguma significa colar rótulos em pessoas à primeira vista: não é um sistema de fisiognomia, nem antropológico, mas uma maneira crítica de lidar com a organização e a delimitação dos processos psíquicos que podem se mostrar típicos.”⁷

Feita, portanto, esta ressalva, assevera-se que a importância do tema consiste no fato de trazer para a cena jurídica a consciência de que, embora cada ser humano possa se deixar conduzir por mecanismos inconscientes (esse passo já foi dado, graças ao trabalho de autores como os acima citados), existe a possibilidade de definir alguns *padrões*, mecanismos *típicos*, aos quais estará vinculada sua percepção de mundo (passo a ser dado no âmbito deste trabalho). Em se tratando de magistrados, isso terá relação direta com a forma

⁶ Ainda na fase de elaboração de sua teoria, Jung havia se dado conta disso, conforme demonstra em carta escrita a um de seus colaboradores: “Quando o problema do tipo é discutido por pessoas de dois tipos opostos, a maior parte da discussão consiste de mal-entendidos e declarações contraditórias. A linguagem aqui revela a sua incrível incapacidade de fornecer as sutis nuances indispensáveis à compreensão. Cada signo verbal pode designar significado e contrassignificado sempre que tenha de cobrir pontos de vista psicológicos.” Carta de Jung a Hans Schmid, de 04/09/1915, citada por Deirdre Bair, *Op. cit.*, vol. I, p. 363.

⁷ BAIR, Deirdre. *JUNG, uma biografia (2 vols.)*, Trad.: Helena Londres, Editora Globo, São Paulo (SP), 2006, vol. I, pp. 372/373.

como se portarão em face das pessoas que os cercam e, sobretudo, como se delineará o seu processo decisório.

Agora, cabem algumas palavras a respeito de interdisciplinaridade.

Em obra de imensa repercussão no mundo jurídico, capaz de gerar polêmica até os dias de hoje, mais de meio século passado de sua primeira edição (1934), Hans Kelsen procurou expurgar da teoria jurídica o que seria alheio ao Direito. Intitulando-a “Teoria Pura do Direito”, escreve logo no primeiro capítulo de sua obra:

Quando a si própria se designa como “pura” teoria do Direito, isto significa que ela se propõe garantir um conhecimento apenas dirigido ao Direito e excluir deste conhecimento tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quanto se não possa, rigorosamente, determinar como Direito. Quer isto dizer que ela pretende libertar a ciência jurídica de todos os elementos que lhe são estranhos. Esse é o seu princípio metodológico fundamental (...) De um modo inteiramente acrítico, a jurisprudência tem-se confundido com a psicologia e a sociologia, com a ética e a teoria política. Esta confusão pode porventura explicar-se pelo fato de estas ciências se referirem a objetos que indubitavelmente têm uma estreita conexão com o Direito. Quando a Teoria Pura empreende delimitar o conhecimento do Direito em face destas disciplinas, fá-lo, não por ignorar ou, muito menos, por negar essa conexão, mas porque intenta evitar um sincretismo metodológico que obscurece a essência da ciência jurídica e dilui os limites que lhe são impostos pela natureza do seu objeto.⁸

Desde então, a proposta de purismo metodológico apresentada por Kelsen tem servido para alimentar muitos radicalismos, e, cumpre registrar, algumas injustiças lhe têm sido feitas, seja por quem ostenta sua “bandeira”, seja por quem a combate.⁹

Do extrato acima colacionado, nota-se que em momento algum ele fala de um “direito” puro; o purismo é buscado na “teoria”, na tentativa de se construir uma “ciência jurídica”. Kelsen não ignora e tampouco nega a conexão existente entre o Direito e as outras

⁸ KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*, 6ª edição, Armênio Amado Editora, Coimbra, 1984, pp. 17/18.

⁹ Neste sentido, ver: BOBBIO, Norberto. “Estrutura e Função na Teoria do Direito de Kelsen” in *Da Estrutura à Função: Novos Estudos de Teoria do Direito*, Editora Manole Ltda., Barueri (SP), 2007, pp. 182/183.

áreas de conhecimento ou metodologias de análise. Pelo contrário, reconhece-a explicitamente (“*Esta confusão pode porventura explicar-se pelo fato de estas ciências se referirem a objetos que indubitavelmente têm uma estreita conexão com o Direito*”).

O problema que procuramos apontar, de forma singela neste espaço, é que a proposta de Kelsen, evidentemente que desvirtuada, levou muitos a pensar ser possível separar “teoria” de “prática”. A rigor, isso até é possível, mas em teoria! Um paralelo ao ora afirmado seria pretender reduzir a química, enquanto fenômeno natural, ao estudo dos elementos da tabela periódica. Conhecer as características de cada átomo tem, sem dúvida, interesse prático, mas não se consegue prescindir de outras modalidades de conhecimento – da Física, por exemplo –, no momento de analisar um fenômeno “químico”.

Que cada área deva se manter preservada, atuando nos limites de sua metodologia, não há dúvida; mas que se perceba a premência da interação entre elas para melhor entender a expressão concreta de um fenômeno *jurídico*. Não se trata, portanto, de sustentar que a teoria dos tipos psicológicos deva ser objeto de estudo do Direito, e tampouco que dele faça parte, no sentido de compor sua identidade.

O que se sustenta é que o fenômeno jurídico, para ser bem compreendido, não pode ficar alheio à matriz de sentidos que se abre à consciência humana a partir do desenvolvimento de inúmeras outras disciplinas. Bem aceita, pelo Direito, a colaboração da Sociologia, da Ciência Política e da História, por que não aceitar, com maior amplitude do que se tem hoje, a da Psicologia? Bastante oportunas, neste ponto, as lições de Lídia Prado¹⁰:

Para o entendimento desse mundo, agora vazio de valores, novas abordagens procuram superar o antagonismo entre conhecimento e objeto a ser conhecido. A interdisciplinaridade é um importante instrumento dessa superação, por não separar o saber técnico (que acarreta o progresso científico da nossa era) do mundo ao qual esse conhecimento se destina.

Assim, a interdisciplinaridade é considerada como a mais recente tendência da teoria do conhecimento, decorrência obrigatória da modernidade, possibilitando que, na produção do saber, não se incida nem no radical cientificismo

¹⁰ *Op. cit.*, pp. 8/9.

formalista (objetivismo), nem no humanismo exagerado (subjetivismo). Tal saber caracteriza-se por ser obtido a partir da predisposição para um encontro entre diferentes pontos de vista (diferentes consciências), o que pode levar, criativamente, à transformação da realidade.

(...) a interdisciplinaridade enfatiza o homem enquanto ser social (que vive numa sociedade tecnologicamente desenvolvida), dotado de afetividade (que se relaciona com sua realidade interna) e com outros seres do meio em que vive. Possibilita, assim, a superação de um tipo de saber feito de especializações formais, o saber em migalhas¹¹, o saber sem sabor¹², que provoca a perda da visão da totalidade. Conforme a concepção sistêmica, até mesmo nas ciências da natureza (como nos mostram, por exemplo, as conquistas da Física moderna), inexistente distinção entre parte e todo, porque cada sistema é simultaneamente todo e parte, dependendo do ponto de referência.¹³

Embora tomemos como paradigma o trabalho de Jung a respeito da tipologia, existem muitos outros modelos teóricos. Veremos, aliás, que a observação de padrões humanos de conduta é tema que desperta a atenção dos homens desde tempos imemoriais, a ponto de encontrarmos uma distinção entre temperamentos junto aos gregos. No entanto, com o surgimento da Psicologia, esse estudo passou a ganhar contornos próprios, incorporando conceitos desta disciplina. Tendo em vista o pioneirismo e importância da Psicanálise, de Freud, cujas formulações constituem a gênese da psicologia do inconsciente, reputei pertinente perscrutar de que maneira a tipologia se teria conformado nesta escola.

A parte teórica, portanto, percorre as teorias tipológicas de Freud e Jung, e traz, quanto a este último, as enriquecedoras contribuições de importantes junguianos, como Marie-Louise von Franz, James Hillman e Nise da Silveira, bem como de pessoas que deram à teoria uma aplicação prática de dimensões não imaginadas por seu criador. Refiro-

¹¹ Lídia Prado informa que a expressão é de Hilton Japiassu, renomado autor e um dos pioneiros no estudo da interdisciplinaridade (dentro e fora de nosso país), e aparece em várias passagens de toda a sua obra.

¹² A autora também chama nossa atenção para a aproximação etimológica dos termos: “saber e sabor têm a mesma raiz. ALBERTO CAEIRO (FERNANDO PESSOA), no último verso de O guardador de rebanhos, assim liga os dois termos: ‘Comer um fruto é saber-lhe o sentido’.”

¹³ A respeito dessa ideia, esclarece Lídia: “A propósito, leia-se FRITJOF CAPRA, *O ponto de mutação*, São Paulo, Cultrix, 1986, p. 21, para quem as moléculas são todos em relação a seus átomos, mas são partes em relação às organelas que venham formar; igualmente, elas se portam em relação às células, as células em relação ao tecido, o tecido em relação aos órgãos e assim por diante”.

me ao trabalho de Isabel Briggs Myers e Katharine Cook Briggs, criadoras do *MBTI*, instrumento de aferição de tipos mais utilizado em todo o mundo.

Veremos que a principal preocupação de Jung no momento em que formulou sua tipologia era de natureza *epistemológica*. Não estava tão interessado em identificar padrões de conduta, embora isso decorra inevitavelmente de suas observações. O importante era demonstrar que diferentes *subjetividades* implicam diferentes *pensares*, e, portanto, matrizes diversas de produção teórica (científica). Em verdadeira cópula interdisciplinar, podemos trazer tais reflexões para o Direito, bastando inserir a figura do juiz onde se fala de subjetividade. A evidência do que decorre daí dispensa maiores elucubrações. Aliás, conforme nos mostra Lídia Prado, isso vem sendo percebido de longa data por alguns juristas, tendo faltado maiores iniciativas no sentido de um trabalho que apenas se pode fazer interdisciplinarmente. Escreve a referida autora:

Como Siches, o autor [Jerome Frank] entende que os juízes usam a intuição ou sentimento na escolha das premissas que embasarão a sentença. Todavia, não esquece a importância do fato de que as normas, os princípios jurídicos nelas contidos, os precedentes jurisprudenciais, os valores gerais contribuem para a formação dessas intuições. E, diante da questão da escolha entre diferentes princípios igualmente válidos, tem primacial importância a personalidade do magistrado.¹⁴

Registre-se que tanto Siches (1903-1977) quanto Frank (1889-1957), autores de importantes obras jusfilosóficas, publicaram seus trabalhos há mais de meio século. Como pudemos verificar acima, pela citação de Posner, ainda hoje se denuncia o vácuo deixado pela ausência da Psicologia no Direito.

Tendo em vista a importância do senso de justiça para a realização do Direito, e por conta de diferentes perspectivas teóricas em torno do tema (a dos “jusnaturalistas” e dos “juspositivistas”, por exemplo¹⁵), observaremos como isso se conforma à luz da tipologia,

¹⁴ *Op. cit.*, p. 19.

¹⁵ Vale lembrar que embora os termos “jusnaturalismo” e “juspositivismo” atravessem os séculos, eles apresentam tonalidades diferentes, dependendo do momento histórico e do pensador que os postula, podendo, por exemplo, o “direito natural” estar fundado na natureza das coisas (Platão e Aristóteles), em Deus, enquanto conformador da razão humana (Santo Tomás, Grócio), ou na razão propriamente dita

e, num segundo momento, de que modo o tridimensionalismo jurídico, de Miguel Reale, pode vir a representar uma feliz síntese e ponto de acoplamento da leitura feita por cada disciplina.

Uma segunda parte do trabalho, de caráter “prático”, consiste na transcrição e análise de entrevistas feitas junto a seis magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cujos tipos psicológicos são sugeridos a partir das condutas e visões de mundo por eles expressas. Nesta parte, procurei demonstrar quão enriquecedora pode ser a interface entre o Direito e a Psicologia, necessária para compreensão, dentre outras coisas, do fenômeno de produção das decisões judiciais.

Por fim, cumpre dizer que, embora a tipologia possa servir de ferramenta para maior compreensão do trabalho dos juízes, tão importante quanto isso seria o próprio magistrado valer-se da tipologia como possível via para o autoconhecimento e, a partir daí, investir no necessário movimento de ampliação da consciência, *conditio sine qua non* para agregar não apenas qualidade ao seu trabalho, mas sobretudo à forma como se insere no mundo.

(Leibniz, Rousseau). Mesmo a relação entre ambos muda com o tempo, havendo maior ou menor hierarquia e antagonismo. De qualquer modo, independentemente das diferenças de concepção, alguns traços distintivos são sempre encontrados, caracterizando-se o direito natural pela universalidade, imutabilidade (num mesmo período histórico) e origem (não é posto por uma instância de poder), enquanto o direito positivo é particular, mutável e promulgado por uma vontade alheia à de seu destinatário. Tércio Sampaio Ferraz Jr. Lembra-nos de que, embora tenha guardado sua importância como objeto da Filosofia do Direito, tal dicotomia enfraqueceu-se operacionalmente por conta da positivação dos direitos que são considerados fundamentais. Fontes consultadas: 1) BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito*, Ícone Editora Ltda., São Paulo (SP), 1995; 2) HESPANHA, António Manuel. *Cultura Jurídica Europeia – Síntese de um Milênio*, 3ª Publicações Europa-América Lda., Portugal, 2003 (1997); 3) FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito (Técnica, Decisão, Dominação)*, 2ª edição, SP, Editora Atlas, 1995.

CONCLUSÃO

Impressionante é, por exemplo, a diversidade de indivíduos humanos e a profusão caótica de casos particulares cujas circunstâncias especiais de vida e cujo caráter singular produzem quadros clínicos que – se é que existe ainda disposição para tanto – só podem ser enquadrados num diagnóstico clínico fazendo certa violência.

Carl G. Jung⁴⁵¹

(...) a trajetória de cada pessoa é singular por causa do acervo histórico familiar, educacional e emocional do temperamento que cada um porta com maior ou menor galhardia, mas há uma coisa que é inerente a todos os juízes dignos desse honroso nome: a virtude da temperança, da inadmissão de excessos, da rejeição das demasias. Tudo que é demasiado é por isso mesmo nefasto (...)

Cesar Asfor Rocha⁴⁵²

Se pararmos para lançar um olhar panorâmico sobre as diversas linhas classificatórias, sob as quais se busca agrupar os seres humanos com características comuns, notaremos algo curioso: dependendo do enfoque que se dê, indivíduos reunidos num determinado grupo, à luz de determinada classificação, poderão fazer parte grupos distintos quando tomamos classificação diversa. Ou seja, dificilmente se verifica uma sobreposição dos variados sistemas classificatórios, o que apenas aponta para uma inegável realidade: cada ser humano é único, sendo a personalidade expressão de um dinamismo psíquico complexo e inabarcável em sua totalidade.

Assim, a teoria dos tipos psicológicos, por mais sofisticada que possa ser, por mais profundo que penetre nas sutilezas da psique humana, não há de passar de porta de entrada para o estudo da personalidade; não é porto de chegada. A capacidade que possamos ter de prever, em alguma medida, o movimento das marés está longe de significar o conhecimento pleno do oceano, cujo mistério será permanente desafio à nossa inteligência, à qual se

⁴⁵¹ “Tipos Psicológicos”: texto publicado em 1936, integra, na qualidade de ANEXO, a edição brasileira da obra *Tipos Psicológicos*, *Op. cit.*, p. 504, § 1039.

⁴⁵² *Cartas a um jovem juiz...*, pp. 149/150.

põe uma limitação insuperável, que é o fato de a psique ser ao mesmo tempo sujeito e objeto de estudo, portanto, para sempre *objeto impregnado de subjetividade*.⁴⁵³

Portanto, não bastasse a complexidade que lhe é própria enquanto “objeto” de estudo, tem-se lucidez quanto ao fato de que esse objeto não se mantém indiferente às luzes que sobre ele se lançam na tentativa de perscrutá-lo. Talvez mais do que em qualquer outra disciplina, na Psicologia sujeito e objeto se confundem. Tal circunstância traz limitações e implicações muito específicas, impedindo o investigador que delas tenha ciência – e como não tê-la? – de se vincular a categorias fechadas e estáticas. A psique é essencialmente dinâmica. O homem é e sempre será produtor e produto de cultura, a par de outros fatores. Qualquer teoria que deixe de espelhar essa realidade, mesmo que minimamente, há de ser vista com desconfiança. Não nos parece ser o caso da teoria dos tipos psicológicos de Jung, que abre espaço para o dinamismo a que nos referimos.

Contudo, a validade de aplicação da teoria está proporcionalmente ligada à consciência de suas limitações. Indivíduos pertencentes a um mesmo tipo psicológico, por exemplo, podem ser muito diferentes, mesmo que a igualdade do tipo aponte para uma série de semelhanças. Em primeiro lugar, há inúmeros fatores que atuam sobre a personalidade do indivíduo, como complexos, grau de educação, aspectos culturais, grau de inteligência ou sensibilidade, etc., e que não se devem a seu tipo. Segundo, não se pode deixar de considerar que, dentre as próprias variáveis tipológicas, diferenças podem surgir por conta do grau de desenvolvimento das funções auxiliares, ou mesmo da integração da função inferior de um e de outro. A unilateralidade de atitudes e funções, portanto, pode ser maior ou menor, o que redundará, dentro de um mesmo tipo, em tonalidades bastante distintas.

A singela análise do perfil de nossos entrevistados fornece-nos uma referência concreta do que é dito acima. “Isabella” e “Evandro”, por exemplo, embora portem traços de personalidade que os colocam dentro do mesmo “nicho tipológico” (ISTJ), não são sequer pessoas semelhantes. Ilustração desse fato é o contraste de posicionamentos a respeito das áreas criminal e de família. Outro contraste pode ser visto no comentário feito à ideia de

⁴⁵³ Jung tinha plena clareza a esse respeito: “(...) no caso da psicologia, ocorre uma situação peculiar: em sua formação conceitual, o processo psíquico não é apenas objeto mas também sujeito”, in *Tipos ...*, p. 454, § 924.

Llewellyn⁴⁵⁴, que, em “Isabella”, pareceu ter um enfoque mais parecido com o dado por um tipo pensamento (ver posicionamentos de “Eustáquio” e “Judith”, outros dois entrevistados), enquanto em “Evandro” notamos maior proximidade com o tipo sentimento (ver posicionamento de “Mirtes”), o que pode ser sinal de que este último, cuja função auxiliar é o pensamento, esteja em fase mais avançada do processo de individuação, pois sua função terciária (sentimento) já aparece mais integrada à consciência, ou, em outros termos, nela encontra mais acolhida. Assim, podemos concluir que o fato de “Evandro” e “Isabella” terem apresentado o mesmo *tipo psicológico* indica tão-somente que são pessoas operando de acordo com os mesmos *princípios*, mas o modo como as funções interagem entre si, seu próprio grau de desenvolvimento, etc., tudo isso dá origem a marcantes diferenças.

Dizê-lo parece tornar inútil esta ferramenta teórica. No entanto, entre dois extremos, preferimos gerar a ideia de que, “*de tão relativa, tal ferramenta para nada serve*”, do que a de que “*abarca todas as variáveis possíveis da personalidade de um ser humano*”. De nossa parte, não temos dúvida de que se trata de ferramenta útil, porém será tão mais útil quanto mais consciência tivermos de suas limitações.

As possibilidades do *ser* são muito mais extensas e complexas do que se possa apreender por meio de uma teoria, qualquer que seja ela – a de Jung, frise-se, jamais teve tal pretensão. E ele sempre fez questão de não deixar dúvidas a respeito, como se pode verificar de muitas de suas falas, conforme se pôde ver ao longo deste trabalho.⁴⁵⁵

A teoria dos tipos tão-somente revela tendências. A diferença entre os tipos determina o *como* cada um tende a se comunicar, mas não o *que* é comunicado. Portanto, sentenças com o mesmo conteúdo decisório podem advir de juízes com tipologias diferentes, e sentenças com diferentes conteúdos decisórios podem advir de juízes com o mesmo tipo.

⁴⁵⁴ Conforme vimos no curso das entrevistas, foi lido para cada entrevistado o seguinte trecho do livro *O Juiz e a Emoção*, de Lídia R. A. Prado, pedindo-se para que comentasse: “Karl Llewellyn acredita que, geralmente, a mente do juiz primeiro antecipa a decisão que considera justa (dentro da ordem jurídico-positiva) e depois procura a norma que pode servir de fundamento a essa solução, atribuindo aos fatos a qualificação apropriada”.

⁴⁵⁵ Não obstante, outro exemplo disso é o seguinte excerto: “(...) [Sobre os tipos:] trata-se apenas de uma espécie de esqueleto a que temos de adicionar a carne. Poderíamos dizer que é algo como uma região mapeada por pontos de triangulação, o que não significa que essa região consista em pontos de triangulação; isso se faz apenas para que tenhamos uma ideia das distâncias”. In McGUIRE, William e R.F.C. Hull. *Entrevistas e Encontros, Op. cit.*, p. 279. Excerto da segunda, de uma série de quatro entrevistas concedidas por Jung, em 1957, para o Instituto Federal de Tecnologia de Zurique.

Por outro lado, não deixa de ser útil saber que, embora nem todo físico tenha inteligência suficiente para ser um “Einstein”, não se pode produzir o que este cientista produziu sem o uso da função intuição.

Em nossa pesquisa de campo, procuramos verificar a manifestação fenomênica de cada tipo no universo forense, enquanto expressão da psique do juiz. Ressalva óbvia concerne ao tamanho de nossa amostra, o que nos limita a observações de caráter qualitativo, o que não nos impede de sugerir novos rumos de investigação. Com base nos dados colhidos empiricamente, podemos asseverar:

(a) não parece haver relação entre as atitudes de *extroversão* e *introversão* e a frequência com que os magistrados designam audiências. As diferenças deverão ser observadas na forma como esse ato processual será conduzido e em como o magistrado interagirá com as partes e advogados. Neste ponto, como a audiência é necessariamente um ato de interação entre pessoas, mesmo o juiz introvertido terá de atuar sua extroversão, tornando difícil notar que atitude predomina pela simples análise da conduta externada. Aliás, é bem possível que um tipo “pensamento extrovertido” pareça, em audiência, mais introvertido do que um “sentimento introvertido”, por exemplo, no qual a função sentimento, não sendo inferior, poderá permitir a expressão de maior afetuosidade, fato normalmente tomado como sinal de “extroversão”. O próprio Jung chegou a identificar, numa fase de seus estudos, o tipo pensamento com o introvertido e o tipo sentimento com o extrovertido.⁴⁵⁶

(b) Ao analisar o perfil de “Judith”, que tomamos como representante do tipo *pensamento extrovertido*, chegamos a levantar a hipótese de que este tipo teria maior propensão a adotar, na aplicação do Direito, posturas “positivistas”. Uma ampliação da amostragem poderia reforçar a hipótese, ou afastá-la.

(c) Outro dado interessante surgiu com a refutação da ideia de que o tipo *sentimento* pudesse ser a expressão mais autêntica da “misericórdia”. Como partimos dessa premissa, foi com grande surpresa que nos deparamos com o seguinte dado, ex-

⁴⁵⁶ *Tipos ...*, p. 23, § 7 (essa abordagem foi expressa no anexo “A questão dos tipos psicológicos” – conferência feita no Congresso Psicanalítico de Munique, em SET/1913 – pp. 461/469, §§ 931/950).

traído de nossa entrevista com “Mirtes”, por nós tomada como representante do tipo *sentimento extrovertido*:

Supõe ter sido a juíza do júri que “mais mandou instaurar processos por falso testemunho”. Primeiro adverte a testemunha, dando-lhe chance para se retratar. Se a testemunha insiste no que suspeita ser inverdade, manda instaurar inquérito policial, sem qualquer problema: “(...) não tenho problema em processar alguém por falso testemunho. Não me sinto incomodada com isso. (...) vai contra a Justiça. É um crime contra a Administração da Justiça e ponto.”

Seria interessante verificar, estatisticamente, se tal rigor de fato é expressão do tipo. De qualquer modo, arriscamos, a respeito, a seguinte explicação: é típico da atitude *extrovertida* a valorização do objeto (fatos, ideias e coisas externas), em detrimento de aspectos do sujeito (internos). Conjugada a atitude extrovertida com a função sentimento, isso pode implicar a busca de critérios *objetivos de valor*. Onde poderia encontrá-los o juiz, senão na lei (lato senso)? Outra linha de raciocínio consistiria em tomar tal rigidez como expressão da função inferior, que traria aspectos de um *pensamento introvertido*. Nesse sentido, vale a lição de Nise da Silveira, que, referindo-se ao *sentimento extrovertido*, escreve: “Essa pessoa tão transbordante de calor humano surpreende muitas vezes seus íntimos quando formula julgamentos críticos extremamente duros e frios, com o caráter de sanções definitivas”.⁴⁵⁷

- (d) No que tange ao mesmo tipo – *sentimento extrovertido* –, também reputamos de interesse verificar se a postura que “Mirtes” declarou ter na área criminal – no sentido de aí julgar *fatos*, não *pessoas* – seria expressão “normal” do tipo, ou uma reação compensatória inconsciente, o que “Evandro” denominou “anestesia”.
- (e) Conforme vimos na análise do perfil de “Mirtes”, às vezes o que num determinado contexto pode ser “força”, em outro se transfigura em “fraqueza”. Por exemplo: a força do extrovertido é extroverter, e todas as qualidades associadas à extroversão. No entanto, em situações que exigem mais contenção, a tendência para extroverter, se incontida, pode gerar problemas e levar o indivíduo a condutas

⁴⁵⁷ *Op. cit.*, p. 59.

que muitas vezes parecerão invasivas. Isso acentua o caráter *adaptativo* das preferências, cuja valoração não pode ser feita numa perspectiva abstrata, mas sempre considerando concretamente as exigências do meio.

- (f) O trabalho de campo fortaleceu a hipótese de que, pelo fato de o judiciário ser um *fórum de solução de litígios*, uma postura *pragmática*, típica da função sensacional, tende a prevalecer sobre uma postura mais *teórica*, associada aos intuitivos. Do mesmo modo, parece ser atividade mais atraente para pessoas que preferem ter atitudes mais *definidas* em relação à vida, com predileção pela tomada de decisão. Isso nos leva ao perfil “SJ”, que, de fato, pareceu predominar em nossa pequena amostra.
- (g) Mereceria estudo aprofundado a repercussão da atitude perceptiva (P)⁴⁵⁸ na judicatura, atitude esta que, em tese, estaria por trás da sequência de despachos “*diga, diga, diga, diga...*”, causadora de tão contundente repúdio por parte de “Isabella”. Deparamo-nos com um único representante deste tipo (“Eustáquio”), que, de fato, parece ter encontrado formas pouco ortodoxas de solucionar os litígios. Mas ninguém se engane em pensar que este tipo “não serve” para o ofício. Como já foi dito antes, o problema sempre reside na excessiva unilateralidade do tipo. Porque, não havendo excesso, um tipo perceptivo pode perfeitamente desincumbir-se da tarefa de julgar, muitas vezes enriquecendo-a com sua abundante criatividade. Por outro lado, havendo unilateralidade da atitude judicativa (J), o problema se inverte: em vez de demorar para decidir, o magistrado precipita-se em fazê-lo, matando a dialética do contraditório⁴⁵⁹ em seu nascedouro e dando margem à anulação de sua sentença. Em nossa vida profissional já vivenciamos isso

⁴⁵⁸ É preciso não confundir *atitude* perceptiva ou judicativa com *função* perceptiva ou judicativa. Conforme vimos na parte teórica, quando tratamos da contribuição de Myers-Briggs à tipologia de Jung, estas pesquisadoras preocuparam-se em verificar de que maneira o tipo introvertido lidava com o mundo exterior (extrovertia). Constataram, então, a importância, para isso, da função auxiliar, percebendo que a natureza perceptiva ou judicativa da função responsável pela “extroversão” dava origem a outro grupo bem distinto de padrões de comportamento. Quando se extroverte por meio de uma função perceptiva (S-sensação ou N-intuição), fala-se em *atitude* perceptiva, indicada pela letra “P”; quando se extroverte por meio de uma função judicativa (T-pensamento ou F-sentimento), fala-se em *atitude* judicativa, indicada pela letra “J”. Evidentemente, enquanto o introvertido extroverte por meio de sua função auxiliar, o extrovertido o faz por meio da principal, dando origem, também, às atitudes propostas por Myers-Briggs. As letras “P” e “J” formam a quarta dicotomia das preferências empregadas pelo MBTI e ocupam a quarta posição de suas sequências de letras indicativas do tipo psicológico. Exemplo: ISTJ; ISTP; ESTJ; etc..

⁴⁵⁹ Ver “contraditório” no “glossário jurídico”.

inúmeras vezes. Segundo Jung, a capacidade de dispor unilateralmente de uma função, de maneira *voluntária*, era sinal de alta cultura. Em contrapartida, quanto mais involuntária a unilateralidade, mais claro sinal será de barbarismo; e, ainda, quanto mais compulsiva a unilateralidade, mais “demoníaca” tenderá a se tornar a conduta do indivíduo por conta da dinâmica compensatória levada a efeito pela psique.⁴⁶⁰

Ainda sobre este ponto, oportuna a lição de Jerome Frank, trazida por Lúcia Prado:

É evidente que a uniformidade e a certeza do Direito se debilitam na medida em que as personalidades de todos os juízes não são idênticas, a na medida em que os juízes não têm iguais hábitos mentais e emocionais. Jerome Frank não esconde que essa circunstância seja desagradável, mas assinala que a uniformidade levaria a consequências muito piores, pois implicaria escolher para a judicatura pessoas pouco talentosas, de mente rígida, estereotipada, predispostas a ignorar os matizes individuais de cada caso.⁴⁶¹

Para terminar, breve comentário deve ser feito sobre a teoria tridimensional do Direito, de Miguel Reale.

É comum observar que, quando estamos com uma teoria em mente, tendemos a enxergar o mundo como que “através dela”, que se convola em espécie de filtro perceptivo, organizador dos processos da consciência. Desse modo, quando tivemos contato com a teoria dos tipos, este passou a ser um de nossos filtros e, por meio dele, identificamos na postulação de Reale considerável paralelismo, guardada, é claro, a peculiar linguagem e o instrumental próprio de cada disciplina. Identificamos na teoria tridimensional a formulação jurídica do modelo de funcionamento equilibrado das funções perceptivas e cognitivas. Pois vale lembrar que, ao propor a tomada do fenômeno jurídico em três dimensões – fato (a cargo das funções sensação e intuição), valor (a cargo do sentimento) e norma (a cargo do pensamento) –, a teoria realeana exige o uso concomitante das quatro funções.

Todavia, para não ficarmos apenas nessa constatação, podemos dizer que, com base na cópula interdisciplinar de que resultou este trabalho, se foi um feito e tanto a formulação

⁴⁶⁰ *Tipos ...*, p. 203, §§ 376 e 377.

⁴⁶¹ *Op. cit.*, p. 18.

da teoria tridimensional de Reale, o postulado de Jung nos ajuda a compreender porque feito maior seria sua operacionalização no cotidiano dos profissionais do Direito. É que, sem consciência das limitações epistemológicas impostas pelo tipo, teremos dificuldade para entender porque, para alguns, o modelo realeano parecerá mera abstração, continuando o tipo sensação, por exemplo, quando em acentuada unilateralidade, a dar maior peso aos fatos, em detrimento dos outros aspectos da realidade, e assim por diante.

Esperando ter preenchido em algum grau uma lacuna existente, ficaremos felizes se, algum dia, diante da pergunta sobre o ponto de vista de Llewellyn, alguém contiver seu impulso pessoal e, em vez de meramente projetar sua própria subjetividade no mundo, responder: “Depende. Depende do tipo psicológico em questão” –, em postura que grande contribuição trará para uma maior completude da ciência jurídica.

Falar de um juiz “ideal” é o mesmo que fantasiar a respeito de um “ser humano ideal”. Não tem utilidade nenhuma, ou melhor, é esforço temerário, pois nos afasta da realidade. Se, no entanto, nossa mente insistir em seguir esse rumo, que tomemos por ideal a atitude de reconhecer o que há de precioso em cada pessoa, fazendo com que cada uma, com sua individualidade intransponível, seja permanente desafio a qualquer teoria, no lugar de transformá-la em mais um instrumento de subjugação.

Neste ponto, embora deslocados de seu contexto, não deixam de ser ilustrativos os seguintes versos, com os quais encerramos este trabalho:

Nem sempre sou igual no que digo e escrevo.
Mudo, mas não mudo muito.
A cor das flores não é a mesma ao sol
De que quando uma nuvem passa
Ou quando entra a noite
E as flores são cor da sombra.
Mas quem olha bem vê que são as mesmas flores.
(...).⁴⁶²

⁴⁶² “Alberto Caeiro”, in PESSOA, Fernando. *Op. cit.*, p. 765.

BIBLIOGRAFIA

1. GERAL E INTERDISCIPLINAR

- ADORNO, Theodor W.. *Minima Moralia*, Trad.: Gabriel Cohn, Beco do Azougue Editorial Ltda., Rio de Janeiro (RJ), 2008.
- BRANDÃO, Junito de Souza. *Mitologia Grega*, vol. 3, 15^a edição, Editora Vozes, Petrópolis (RJ), 2009.
- COMPARATO, Fábio Konder. *Ética (Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno)*, Editora Companhia das Letras, São Paulo (SP), 2006.
- FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*, 15^a edição, trad.: Laura Fraga de Almeida Sampaio, Edições Loyola, São Paulo, 2007.
- HUME, David. *Investigações sobre o entendimento humano e sobre os princípios da moral*, Editora Unesp, São Paulo (SP), 2003.
- PESSOA, Fernando. *Obra e Poética em Prosa*, vol. 1, Lello & Irmão – Editores, Porto, 1986.
- PRADO, Lúcia Reis de Almeida Prado. *O Juiz e a Emoção: Aspectos da Lógica da Decisão Judicial*, 2^a edição, Editora Millennium, Campinas (SP), 2003.
- SÓFOCLES. *A Trilogia Tebana*, trad.: Mário da Gama Kury, Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro (RJ), 1990.
- ZIMERMAN, David e COLTRO, Antônio Carlos Mathias (org.). *Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica*, 2^a edição, Millennium Editora Ltda., Campinas (SP), 2008.

2. DIREITO

- BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Efetividade do processo e técnica processual*, Malheiros Editores Ltda., São Paulo (SP), 2006.
- BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito*, Ícone Editora Ltda., São Paulo (SP), 1995.
- _____. “Estrutura e Função na Teoria do Direito de Kelsen” in *Da Estrutura à Função: Novos Estudos de Teoria do Direito*, Editora Manole Ltda., Barueri (SP), 2007, pp. 181/210.
- CALAMANDREI, Piero. *Eles, os Juízes, Vistos por um Advogado*, trad.: Eduardo Brandão, SP, Editora Martins Fontes, 1997.
- CAMPILONGO, Celso F. *Política, Sistema Jurídico e Decisão Judicial*, Editora Max Limonad, São Paulo, 2002.
- CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes Legisladores?*, trad.: Carlos Alberto de Oliveira, Sérgio Fabris Editor, Porto Alegre (RS), 1993.
- FERRAZ Jr., Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito (Técnica, Decisão, Dominação)*, 2ª edição, SP, Editora Atlas, 1995.
- _____. *Estudos de Filosofia do Direito (Reflexões sobre o Poder, a Liberdade, a Justiça e o Direito)*, 2ª edição, SP, Editora Atlas, 2003.
- FRANK, Jerome. *Law and the modern mind*, New York, Transaction Publishers, New Brunswick, N.J., 2009 (1948).
- GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e Discurso sobre a Interpretação/Aplicação do Direito*, SP, Malheiros Editores, 2002.
- _____. *O Direito Posto e o Direito Pressuposto*, 5ª edição, Malheiros Editores, São Paulo (SP), 2003.
- HESPANHA, António Manuel. *Cultura Jurídica Europeia – Síntese de um Milênio*, 3ª Publicações Europa-América Lda., Portugal, 2003 (1997).
- KELSEN, Hans. *O que é Justiça?*, trad.: Luís Carlos Borges, SP, Editora Martins Fontes, 1997.
- _____. *Teoria Pura do Direito*, 6ª edição, trad.: João Baptista Machado, Coimbra, Armênio Amado-Editora, 1984.
- KRETSCHMANN, Ângela. *História Crítica do Sistema Jurídico: da Prudência Antiga à Ciência Moderna*, Livraria Editora Renovar Ltda., Rio de Janeiro (RJ), 2006.

- LUHMANN, Niklas. *Sociologia do Direito*, vol. I, Tempo Brasileiro, trad.: Gustavo Bayer, Rio de Janeiro, 1983.
- MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, 10^a edição, RJ, Editora Forense, 1988.
- NALINI, José Renato. *Recrutamento e Preparo de Juízes*, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo (SP), 1982.
- _____. *A formação da vontade judicial: fatores legais, sociais e psicológicos in Lex: Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*, vol. 19, n^o 219, pp. 5 a 11, mar 1997.
- POSNER, Richard A.. *How Judges Think*, Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, 2008.
- RÁO, Vicente. *O Direito e a Vida dos Direitos*, 4^a edição, Editora Revista dos Tribunais Ltda., São Paulo (SP), 1997.
- REALE, Miguel. *Fundamentos do Direito*, 3^a edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo (SP), 1997.
- _____. *Teoria Tridimensional do Direito (situação atual)*, 5^a edição, Editora Saraiva, São Paulo (SP), 1994.
- _____. *Nova Fase do Direito Moderno*, Editora Saraiva, São Paulo (SP), 1990.
- STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise*, 4^a edição, RS, Livraria do Advogado Editora, 2003.

3. PSICOLOGIA

- ALVARENGA, Maria Zelia de *et alii*. *Mitologia Simbólica: Estrutura da Psique e Regências Míticas*, Casa do Psicólogo, São Paulo (SP), 2007.
- BAIR, Deirdre. *JUNG, uma biografia (2 vols.)*, Trad.: Helena Londres, Editora Globo, São Paulo (SP), 2006.
- BARON, Renee. *What Type Am I?: The Myers-Brigg Type Indication Made Easy*, Penguin Books, 1998.
- CORLETT, Eleanor S. e MILLNER, Nancy B.. *Navigating Midlife – Using Typology as a Guide*, Davies-Black Publishing, Mountain View, California, 1993.
- ESTÉS, Clarissa Pinkola. *Mulheres que Correm com os Lobos*, Trad.: Waldéa Barcellos, Editora Rocco Ltda., Rio de Janeiro (RJ), 1994.
- ESTEVAM, Carlos. *Freud – vida e obra*, 2ª edição, Editora Paz e Terra, São Paulo (SP), 2002.
- FILLOUX, Jean C.. *O Inconsciente*, 2ª edição, trad.: Norma Descaves, Difusão Européia do Livro (Difel), São Paulo (SP), 1966.
- FRANZ, Marie-Louise von. *A Função Inferior*, 6ª edição, trad.: Ana Cândida Pellegrini Marcelo e Wilma Raspanti Pellegrini, Editora Cultrix, São Paulo (SP), 2007.
- FREITAS, Laura Villares de; ALBERTINI, Paulo (org.). *Jung e Reich: Articulando Conceitos e Práticas*, Editora Guanabara Koogan S/A, Rio de Janeiro (RJ), 2009.
- FREUD, Sigmund. “Alguns Comentários sobre o Conceito de Inconsciente na Psicanálise” (1912) in *Escritos sobre a Psicologia do Inconsciente*, vol. 1, Imago Editora, Rio de Janeiro (RJ), 2004, pp. 79/93.
- _____. *Três Ensaios sobre a Teoria da Sexualidade* (1905), Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud (ESB), vol. VII, Imago Editora, Rio de Janeiro (RJ).
- _____. “Caráter e Erotismo Anal” (1908), ESB, vol. IX.
- _____. “Moral Sexual ‘Civilizada’ e Doença Nervosa Moderna” (1908), ESB, vol. IX.
- _____. *Totem e Tabu* (1913-1914), ESB, vol. XIII.
- _____. “O Desenvolvimento da Libido e as Organizações Sexuais” (1916-1917) (conferência XXI), in *Conferências Introdutórias sobre Psicanálise (Parte III)*, ESB, vol. XVI.

_____. *Conferências Introdutórias sobre Psicanálise (XXI) (Parte III – Teoria Geral das Neuroses)*, ESB, vol. XVI.

_____. “Psicanálise” (1925-1926), ESB, vol. XVIII.

_____. Verbete “sublimação” (1925-1926), escrito pelo próprio FREUD, em ESB, vol. XVIII.

_____. *O Ego e o Id* (1923), ESB, vol. XIX.

_____. “Algumas Consequências Psíquicas da Distinção Anatômica entre os Sexos” (1925), ESB, vol. XIX.

_____. “A Organização Genital Infantil (Uma Interpolação na Teoria da Sexualidade)” (1923), ESB, vol. XIX.

_____. “A Dissolução do Complexo de Édipo” (1924), ESB, vol. XIX.

_____. “Um Estudo Autobiográfico” (1924), ESB, vol. XX.

_____. “Tipos Libidinais” (1931), ESB, vol. XXI.

_____. *O Mal-Estar na Civilização* (1929), ESB, vol. XXI.

_____. *Esboço de Psicanálise* (1938), ESB, vol. XXIII.

GIACIOIA JR., Oswaldo. *Além do princípio do prazer: um dualismo incontornável*, Editora Civilização Brasileira, Rio de Janeiro (RJ), 2008.

GIANNINI, John L.. *Compass of the Soul: Archetypal Guides to a Fuller Life*, Center for Applications of Psychological Type (CAPT), Gainesville, Florida, 2004.

HILLMAN, James. *A Função Sentimento*, 6ª edição, trad.: Adail Ubirajara Sobral, Editora Cultrix, São Paulo (SP), 2007.

JUNG, Carl Gustav. *O Homem e seus Símbolos*, 14ª edição, SP, Editora Nova Fronteira, 1996.

_____. *Memórias, Sonhos, Reflexões*, trad.: Dora Ferreira da Silva, Editora Nova Fronteira, Rio de Janeiro (RJ), 2006.

_____. *Estudos Experimentais (CW II)*, trad.: Edgar Orth, Editora Vozes, Petrópolis (RJ), 1997.

_____. *Freud e a Psicanálise (CW IV)*, 4ª edição, Trad.: Lúcia Mathilde Endlich Orth, Editora Vozes, Petrópolis (RJ), 2007.

_____. *Tipos Psicológicos (CW VI)*, trad.: Lúcia Mathilde Endlich Orth, Editora Vozes, Petrópolis (RJ), 1991.

_____. *Psicologia do Inconsciente (CW VIII/1)*, 17ª edição, trad.: Maria Luiza Appy, Editora Vozes, Petrópolis (RJ), 2007.

- _____. *O Eu e o Inconsciente (CW VII/2)*, 6ª edição, trad.: Drª Dora Ferreira da Silva, Editora Vozes, Petrópolis (RJ), 1987.
- _____. *A Energia Psíquica (CW VIII/1)*, 9ª edição, trad.: Pe. Dom Mateus Ramalho Rocha, OSB, Editora Vozes, Petrópolis (RJ), 2007.
- _____. *A Natureza da Psique (CW VIII/2)*, 5ª edição, trad.: Pe. Dom Mateus Ramalho Rocha, OSB, Editora Vozes, Petrópolis (RJ), 2000.
- _____. *Os Arquétipos e o Inconsciente Coletivo (CW IX/1)*, 5ª edição, trad.: Maria Luiza Appy e Dora Mariana R. Ferreira da Silva, Editora Vozes, Petrópolis (RJ), 2007.
- _____. *AION – Estudos sobre o Simbolismo do Si Mesmo (CW IX/2)*, 6ª edição, trad.: Pe. Dom Mateus Ramalho Rocha, OSB, Editora Vozes, Petrópolis (RJ), 2000.
- _____. *A Prática da Psicoterapia (CW XVI/1)*, 10ª edição, trad.: Maria Luiza Appy, Editora Vozes, Petrópolis (RJ), 2007.
- _____. *Fundamentos de Psicologia Analítica (CW XVIII/1)*, 12ª edição, trad.: Araceli Elman, Editora Vozes, Petrópolis (RJ), 2004.
- _____. *A Vida Simbólica (CW XVIII/1)*, 3ª edição, trad.: Araceli Elman, Editora Vozes, Petrópolis (RJ), 2007.
- KROEGER, Otto e THUESEN, Janet M. *Type Talk: The 16 Personality Types That Determine How We Live, Love, and Work*.
- LAPLANCHE e PONTALIS. *Vocabulário da Psicanálise*, 2ª edição, Editora Martins Fontes, São Paulo (SP), 2008.
- MARTIN, Charles R.. “Looking at Type: The Fundamentals”, eighth printing, Center For Applications of Psychological Type (CAPT), Gainesville, Florida, 2007.
- McGUIRE, William e R.F.C. Hull. *Entrevistas e Encontros*, trad.: Álvaro Cabral, Editora Cultrix, São Paulo (SP), 1982.
- MEZAN, Renato. *Freud: A Trama dos Conceitos*, 4ª edição, Editora Perspectiva, São Paulo (SP), 1982.
- MYERS, Isabel Briggs. *Gifts Differing - Understanding Personality Type*, Consulting Psychologists Press, 1980.
- MYERS, Isabel Briggs *et alli*. *MBTI MANUAL – A Guide to the Development and Use of the Myers-Briggs Type Indicator*, 3rd edition, Mountain View, California, 2003.
- PASQUALI, Luiz. *Os Tipos Humanos*, Editora Vozes, Petrópolis (RJ), 2003.
- PIERI, Paolo Francesco. *Dicionário Junguiano*, trad.: Ivo Storniolo, Editora Paulus, São Paulo (SP)/Editora Vozes, Petrópolis (RJ), 2002.

- POSNER, Richard A.. *How Judges Think*, Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, 2008.
- QUENK, Naomi L.. *Essentials of Myers-Briggs Type Indicator Assessment (Essentials of Psychological Assessment)*, John Wiley & Sons, Inc. 2000.
- _____. *In the Grip – understanding type stress, and the inferior function*, 2nd edition, CPP, Inc., Mountain View, California, 2000.
- _____. *Was That Really Me?*, Davies-Black Publishing, Boston, MA, 2009 (2002).
- REICH, Wilhelm. *Análise do Caráter*, 3^a edição, Trad.: Ricardo Amaral do Rego, Editora Martins Fontes, São Paulo (SP), 2001.
- REIS, Alberto O. *Advincula et alii. Teorias da Personalidade em Freud, Reich e Jung*, Editora Pedagógica e Universitária Ltda., São Paulo (SP), 1984.
- ROBERTSON, Robin. *Guia Prático de Psicologia Junguiana*, trad.: Maria Silvia Mourão Netto, Editora Cultrix, São Paulo, 1992.
- SAMUELS, Andrew. *Jung e os Pós-Junguianos*, Imago Editora Ltda., Rio de Janeiro (RJ), 1989.
- SAMUELS, Andrew et alii. *Dicionário crítico de análise junguiana*, Imago Editora Ltda., Rio de Janeiro (RJ), 1988.
- SILVEIRA, Nise da. *Jung: vida e obra*, 11^a edição, Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro (RJ), 1988.
- STEIN, Murray. *JUNG, O Mapa da Alma (uma introdução)*, 5^a edição, trad.: Álvaro Cabral, Editora Cultrix, São Paulo (SP), 2006.
- THIS, Bernard. “FREUD”, in *O Livro de Ouro da Psicanálise (o pensamento de Freud, Jung, Melaine Klein, Lacan, Winnicott e outros)*, Trad.: Alexandre Massella, Ediouro Publicações S/A, Rio de Janeiro (RJ), 2007.
- THOMSON, Lenore. *Personality Type – a practical guide to understanding yourself and others through typology*, Shambhala Publications, Inc., Boston, Massachusetts, 1998.
- ZACHARIAS, José Jorge de Moraes. *Tipos – A diversidade Humana*, Vetor Editora Psicopedagógica Ltda., São Paulo (SP), 2006.
- _____. *Entendendo os Tipos Humanos*, 2^a edição, Editora Paulus, São Paulo (SP), 2006.